



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 026/2026

VAGA EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA
QUÍMICA PARA A MENOR Y.V.G.A.

1 – DO OBJETO

Contratação de vaga em clínica especializada em tratamentos de dependência química, em regime de internação, involuntária, para paciente do sexo feminino, menor de dezoito anos, que necessita de internação para tratamento, estabilização, desintoxicação, monitoramento clínico e proteção integral, visando à preservação de sua saúde física e mental, bem como à redução dos riscos associados, usuário da rede pública de saúde do Município de São João da Boa Vista, conforme relatório médico e decisão judicial exarada no Processo nº 0000010-52-2024.8.26.0568 conforme a Lei 14.133/2021.

2 – DA UNIDADE REQUISITANTE

A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a decisão judicial exarada no Processo nº 0000010-52-2024.8.26.0568, expedida em 22/08/2026, pela juíza de Direito Dra. Elani Cristina Mendes Marum, solicitando; **“mediante busca ativa, com autorização de reforço do SAMU e policial, se necessário, avaliação médica urgente da adolescente Y, mediante a articulação com a família e Conselho tutelar, como medida de proteção, para que o médico defina e implemente o tratamento necessário à jovem, externando expressamente se a situação reclama a internação da paciente em unidade adequada ao tratamento de sua saúde e estabilização do quadro clínico, considerando a sua renitência, fugas eventuais envolvimento com drogas, prostituição e aversão ao tratamento ambulatorial, ofertando relatório no máximo em 07 dias”.**

Considerando o Relatório Médico redigido pelo Dr. Christopher M. Gonçalves, inscrito no CRM-SP 267745, de 29/09/2026, que dispõe: **solicito internação Involuntária da adolescente em clínica especializada, visando desintoxicação, monitoramento clínico e proteção integral, visando a proteção de sua saúde física e mental, bem como a redução dos riscos associados.. CID 10 F 19.2/F91.3;**

Considerando a Circular 011/2025/ DMS/CAPSi, 01 de outubro de 2026, que solicita autorização da Diretora do Departamento Municipal de Saúde para a internação da paciente: **“solicito autorização para a realização da internação em instituição adequada para seu tratamento, tendo em vista que atualmente não temos nenhuma ata de registro vigente para essa modalidade de internação, sendo necessário a contratação emergencial”.**

Considerando a autorização da Diretora do Departamento de Saúde, em e-mail recebido por este Setor de Finanças e Orçamento em 01/10/2026, onde solicita providências para internação da paciente e cumprimento a ordem judicial, justifica-se a contratação emergencial



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

pela absoluta ausência de vagas na Rede Pública de Saúde e pela inexistência de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto.

Ressalta-se que, embora haja uma licitação em andamento para o registro de preços deste objeto (Processo 2006/2026), o Pregão 59/2026 encontra-se aguardando julgamento de recurso e o quadro clínico da menor exige atendimento imediato, inviabilizando aguardar a conclusão do certame. Diante disso, a equipe de Saúde Mental realizou cotações de preços em clínicas especializadas aptas a realizar o acolhimento necessário.

Cumpre informar que o Coordenador de Saúde Mental, Sr. Luiz Eduardo Teixeira Valota, solicitou à Procuradoria-Geral do Município a prorrogação do prazo determinado pela ação judicial, a fim de garantir tempo hábil para a formalização da contratação. Todavia, até o presente momento, não houve resposta ao pedido.

Dada a urgência imperiosa decorrente do risco iminente à integridade física da paciente, a realização de cotação eletrônica com disputa mostra-se materialmente inviável. Os prazos inerentes à publicidade, ao recebimento e à análise de propostas são incompatíveis com o tempo de resposta exigido pela gravidade do quadro clínico. Assim, com fulcro no dever de salvaguarda da vida, optou-se pela **dispensa de licitação por emergência**, afastando-se o rito ordinário da cotação eletrônica em prol da eficácia da prestação jurisdicional/administrativa.

A observância ao princípio da economicidade, contudo, permanece resguardada, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços, que atesta que a empresa selecionada apresentou a proposta de menor valor dentre os orçamentos obtidos.

3.1 – JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o serviço em tela não está disponível para consulta.

3.2 PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Quanto a ausência de PCA cabe-se informar que o Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende itens essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe ressaltar que já foi nomeada comissão para elaboração de regulamento pertinente ao PCA municipal.

3.3 JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, E TERMO DE REFERÊNCIA.

Para os fins da presente contratação, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, e pelo art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, prescinde de estudo técnico preliminar e termo de referência.

3.4 REGIME DE EXECUÇÃO



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

O contrato deverá ser celebrado pelo regime de empreitada por preço global sem incidência de mão de obra exclusiva.

4 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.”

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO ESTIMADO
1	Contratação de vaga em clínica especializada em tratamentos de dependência química, em regime de internação, involuntária, para paciente do sexo feminino, menor de dezoito anos, que necessita de internação para estabilização, desintoxicação, monitoramento clínico e proteção integral, visando à preservação de sua saúde física e mental, bem como à redução dos riscos associados, usuário da rede pública de saúde do Município de São João da Boa Vista, conforme relatório médico e decisão judicial exarada no Processo nº 0000010-52-2024.8.26.0568 conforme a Lei 14.133/2021.	03 meses

a) O encaminhamento para a internação da paciente para tratamento de dependência química dar-se-á pelo período inicial estipulado de 03 (três) meses, em conformidade com a avaliação médica e a legislação de regência, amparado no relatório médico emitido pelo Dr. Christopher Melquiades Gonçalves (CRM-SP 267745) em 22 de setembro de 2026.

A permanência e eventuais extensões do período de tratamento poderão ocorrer caso haja indicação médica fundamentada, decorrente da evolução clínica da paciente ou da presença de comorbidades associadas que exijam continuidade terapêutica. A solicitação de extensão deverá ser emitida pelo médico psiquiatra responsável pelo acompanhamento da evolução da paciente na empresa contratada, condicionada obrigatoriamente à avaliação e ao aval formal do médico responsável pelos serviços de saúde do município, cuja decisão técnica prevalecerá no âmbito da gestão municipal, respeitando o limite imposto pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

b) A contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia e/ou Educador Físico, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro,



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

Equipe Técnica de Enfermagem e equipe de Apoio, especializados em tratamento de saúde mental.

- c) A instituição contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente;
- d) O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras que se fizerem necessárias;
- e) O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, em especial: o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil e Lei 10.216/2001;
- f) Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos – para no máximo 6 (seis) pessoas, refeitório, área de lazer, área para atividades físicas e culturais e área de convivência;
- g) Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária;
- h) O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação;
- i) O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar o melhor para seu tratamento;
- j) A contratada deverá dispor de suporte para atendimento Médico de Urgência e Emergência aos internos, assim como acompanhamento em caso de internação em hospital geral e ou UPA, quando em crise ou ainda quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas;
- k) A contratada compromete-se a comunicar imediatamente ao Departamento de Saúde, CAPS e Ministério Público, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.). Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo adolescente bem como seu retorno à Instituição para retomada do tratamento em no máximo 24 horas;
- l) No caso de existir o desligamento do interno, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis (alta a pedido), ou qualquer outro motivo, o valor a ser pago deverá ser proporcional



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

aos dias de efetiva internação, ficando a cargo da instituição os dias em que o paciente permanecer internado após o vencimento do contrato;

m) A Contratada compromete-se a fornecer infraestrutura que a permita receber a paciente encaminhada pelo Departamento de Saúde quando da sua solicitação;

n) A contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pelo Departamento de Saúde para acompanhamento do tratamento;

6 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

a) A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas, dos tratamentos terapêuticos e medicamentosos realizados pela paciente internada, bem como da respectiva evolução clínica, elaborado e assinado pelo médico psiquiatra e pelo responsável técnico, referente ao período de prestação dos serviços.

b) A contratada deverá apresentar, mensalmente, Ficha de Controle contendo o registro diário de presença da paciente internada, devidamente assinada pela paciente.

c) A contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal/fatura, os documentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste item, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico **saude_financas01@saojoao.sp.gov.br**.

d) O pagamento pelos serviços executados será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da aprovação, pelo Departamento requisitante, da nota fiscal/fatura e da documentação prevista nas alíneas “a” e “b”, devidamente atestadas.

7 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

As exigências de habilitação (artigos 18, inciso IX, e 66 da Lei nº 14.133/21) detalhadas no DFD, foram motivadas a fim de garantir a capacidade técnica, jurídica e operacional da contratada e a adequada prestação do serviço.

DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATADA:

a) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária expedida pela autoridade do local de sua sede ou protocolo de renovação em andamento, considerando a necessidade de comprovação das condições sanitárias mínimas para funcionamento regular da atividade. No que tange à Licença Sanitária, o arcabouço normativo é expresso na Lei Federal nº 6.437/1977 (que configura as infrações à legislação sanitária federal) e na Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que em seu **art. 15, inciso XXI, e art. 18, inciso IV, alínea “b”**, atribui aos municípios a competência para fiscalizar e controlar os serviços e produtos de interesse para a saúde.

b) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do município sede, ou protocolo de renovação em andamento, segundo legislação vigente. A exigência do Alvará de Funcionamento emitido pelo Município decorre do poder de polícia administrativo local, fundamentado na



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

legislação municipal e nas diretrizes gerais da Constituição Federal (art. 30, inciso I) e do Código Civil (art. 966 e seguintes).

c) Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. A exigência de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e compatível com o objeto decorre de sua obrigatoriedade legal e regulamentar para todo estabelecimento de assistência à saúde no país (nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.646/2015 e de Consolidação GM/MS nº 1/2017). Trata-se de requisito indispensável na habilitação técnica para atestar que a empresa contratada está legalmente registrada perante os órgãos de controle sanitário e de saúde, garantindo a idoneidade, a fiscalização e a segurança assistencial necessárias para a execução do objeto contratado

d) Para fins de habilitação técnica e em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conjugado com o art. 23 da Lei nº 11.343/2006 (com redação dada pela Lei nº 13.840/2019) e com o art. 4º da Lei nº 10.216/2001, a empresa licitante deverá comprovar, de forma inequívoca, a natureza de estabelecimento de saúde apto à internação, que comprove ser um estabelecimento de saúde devidamente autorizado, vedando expressamente a participação de comunidades terapêuticas, devendo apresentar:

d1) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (art. 67 da lei nº 14.133/2021, incisos I);

d2) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente que comprove(m) a aptidão da contratada para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de internação para tratamento de uso abusivo de substâncias psicoativas em pacientes menores de idade, ou em atendimentos de natureza e complexidade equivalentes ou superiores (art. 67, inciso II da lei nº 14.133/2021). Os atestados deverão evidenciar a efetiva prestação de serviços compatíveis em características com o objeto contratado, sendo vedada a exigência de comprovação de experiência vinculada a prazo mínimo de execução.

d3)- Registro ou inscrição na entidade profissional competente (art. 67 da lei nº 14.133/2021, inciso V);

d4) Deverá declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço (art. 67 da lei nº 14.133/2021, inciso VI);

A exigência de habilitação técnico-operacional é condição essencial para a garantia da segurança da paciente e a mitigação de riscos biopsicossociais. Em serviços de internação psiquiátrica para adolescentes, a execução contratual exige manejo clínico especializado e protocolos de contenção e terapêutica de alta complexidade. No ordenamento jurídico brasileiro, a exigência de que qualquer médico possua registro ativo no respectivo conselho profissional (Conselho Regional de Me-



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

dicina – CRM) para exercer a profissão é determinada pela Lei Federal nº 3.268/1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/195

DAS QUALIFICAÇÕES JURÍDICAS E FINANCEIRAS DA CONTRATADA:

e) Deverão ser exigidos os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21).

Tais documentos são indispensáveis para garantir que a contratada possui existência legal hígida e autorização do Estado para o manejo de pacientes psiquiátricos, mitigando riscos de interdições judiciais por clandestinidade e assegurando que a infraestrutura física atende aos requisitos de segurança e humanização exigidos pelos órgãos de controle e pelo Ministério Público. Trata-se, portanto, de pressuposto de validade para a assunção da custódia e tratamento de adolescentes sob a égide da Administração Pública.

f) Deverão ser exigidos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21).

A regularidade social (FGTS e Previdência) e trabalhista assegura que a contratada possui idoneidade com seu corpo técnico. Em serviços 24 h, a estabilidade da equipe é vital; empresas com débitos trabalhistas tendem a ter alta rotatividade, o que prejudica o vínculo terapêutico essencial no tratamento psiquiátrico.

DAS QUALIFICAÇÕES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DA CONTRATADA:

g) Em atendimento ao Art. 69, Incisos II da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Em regra, a lei faculta a exigência de índices contábeis (balanço patrimonial, índices de liquidez, capital social mínimo). No entanto, o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), consubstanciado no verbete/ementa do Processo TC-001847.989.25-8 (M-001), o qual consolida que: “A definição dos parâmetros adequados à aferição da qualificação econômico-financeira dos licitantes remanesce inserida na esfera discricionária do Administrador”. Tratando-se de uma contratação de curtíssimo prazo (três meses) e de natureza emergencial, a exigência de índices financeiros complexos (como índices de liquidez geral ou capital social mínimo elevado) mostra-se desproporcional. Tais exigências, típicas de contratos de longa duração, poderiam inviabilizar o atendimento imediato da ordem judicial, contrariando a finalidade pública primária.

h) Declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art. 68, inc. VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea.

Os documentos de habilitação solicitados no presente processo são necessários para garantir a capacidade técnica, jurídica e operacional, visando a adequada prestação do objeto contratado.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Comunicar a internação e a alta da paciente ao Ministério Público e à Defensoria Pública no prazo de 72 (setenta e duas) horas (Lei nº 10.216/2001, art. 8º, Inciso 1º; Lei 11.343/2006, art. 23-A, Inciso 7º) bem como o Juízo do Processo nº 0000010-52.2024.8.26.0568 e ao Conselho Tutelar;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

- b) Apresentar Plano Individual de Atendimento que especifique o conjunto de atividades de caráter ocupacional ou lúdico (esportes, danças, música, oficinas, entre outros); ações interdisciplinares; cuidados de saúde dos usuários e de redução de riscos e danos ao seu tratamento (Lei nº 11.343/2006, art. 23-B, II);
- c) acolhimento em ambiente separado de pacientes adultos e garantia de continuidade da escolarização (ECA, arts. 4º e 53);
- d) Apresentar as regras de funcionamento ao interno (regimento interno) e protocolos de urgências e de contenções FÍSICAS e QUÍMICAS, com observância da Resolução CFM nº 2.057/2013 nos protocolos de contenção, vedados castigos físicos e tratamento cruel ou degradante (ECA, art. 18-A);
- e) Disciplina das visitas familiares e da permanência do responsável (ECA, art. 12);
- f) Apresentação de relatório de alta e encaminhamento da paciente à rede municipal de atenção psicossocial (Lei nº 10.216/2001, art. 4º, Inciso 1º);
- g) Vedação de qualquer cobrança à paciente ou a seus familiares (Lei nº 8.080/1990, art. 43);
- h) Manutenção da equipe técnica mínima durante toda a execução contratual;
- i) Preservação do sigilo das informações da paciente (Lei nº 10.216/2001, art. 2º, parágrafo único, IV; Lei nº 11.343/2006, art. 23-A, Inciso 8º, Lei 13.709/2018, arts. 11 e 14);
- j) Garantir contato com a Equipe responsável pela internação para programação da alta;
- k) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do contrato, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por seu dolo ou culpa, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as especificações do Item 6 do presente documento;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Serviços Técnicos do Departamento Municipal de Saúde, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, possíveis falhas detectadas;
- c) Comunicar a Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o pagamento caso não esteja de acordo com especificações e condições estabelecidas neste documento;
- d) Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de eventuais penalidades, para apresentação de prévia defesa;
- e) À Contratante reserva-se o direito de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pelo Departamento de Saúde, as condições apresentadas pela instituição de saúde, antes da assinatura do contrato, além de realizar visitas periódicas para acompanhamento do tratamento;
- f) A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado se houver desacordo com as exigências deste documento, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

10 – DA SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Setor de Finanças e Orçamento

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Embalagens constituídas, sempre que possível, por material reciclado, atóxico, biodegradável e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada;
- b) Observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- c) Componentes que poderão se tornar lixo eletrônico, caso venham a apresentar mal funcionamento e precisem ser substituídos dentro do prazo de garantia legal, deverão ter seu descarte de forma ecologicamente correta;
- d) Os produtos provenientes de madeira (como o papel das embalagens) devem ser fabricados com matéria prima oriunda de fontes de manejo sustentável;
- e) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- h) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem/do serviço;
- i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- j) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados no bem/serviço.

São João da Boa Vista, 20 de outubro de 2026

SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

De acordo, autorizo a despesa nos termos acima:

HELOÍSA APARECIDA BERNARDI TRAFANI
Diretora Municipal de Saúde

Assinaturas



Código de validação: S1I6-BAQB-Q2NG-6EOI

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIMONE CONSENTINO JUS, lotado em: DMS -Setor de Finanças - SF

Assinado eletronicamente por: Simone Consentino Jus:119.168.388-55



Data/Hora: 20/10/2026 17:28:32

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Heloísa Aparecida Bernadi Trafani, lotado em: Departamento de Saúde - Gabinete do Diretor - DMSGD

Assinado eletronicamente por: Heloísa Aparecida Bernadi Trafani:077.826.308-86



Data/Hora: 21/10/2026 09:40:57

Motivo: Não informado

Localização: SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://pm-saojoao.smarapd.com.br/assinatura/validacao/view/S1I6-BAQB-Q2NG-6EOI>